(Em euros)

	Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3=1–2)	
Outros instrumentos de capital					
Acções próprias					
Reservas de reavaliação		– 35 989,04		– 35 989,04	– 240 961,30
Outras reservas e resultados transitados		21 391 651,11		21 391 651,11	17 784 179,54
Resultados do exercício		– 770 096,17		– 770 096,17	2 130 644,58
Dividendos antecipados					
Total do capital		48 386 695,18		48 386 695,18	47 474 992,10
Total do passivo+capital		51 396 492,44		51 396 492,44	53 035 875,76

16 de Outubro de 2007. — O Conselho de Administração: *Alberto Heleno do Nascimento Regueira — Rui Carreira Madeira — Francisco Maria Freitas de Morais Sarmento Ramalho — Abel António Pinto dos Reis — Helena Maria da Anunciação Franco Bebiano.* — O Responsável da Contabilidade, *José Neves Gaspar Antunes.*

2611061383

FUNDAÇÃO ALTER REAL

Despacho (extracto) n.º 25 713/2007

Por meu despacho, o funcionário Carlos José Umbelino Ferreira, especialista de informática do grau 3, nível 1, índice 720, a desempenhar a função específica de coordenador técnico, do quadro de pessoal do ex-Serviço Nacional Coudélico, é nomeado, nos termos do disposto, conjugadamente, nos artigos 7.º, alínea *a*), e 15.º, n.os 2 e 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no mapa I da Portaria n.º 539/99, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, especialista de informática do grau 3, nível 2, sendo posicionado no escalão 1, índice 780, conforme o mapa I do mesmo Decreto-Lei, a desempenhar a mesma função específica. A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

28 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Vítor Manuel Coelho Barros.*

GRUPO FOLCLÓRICO D. NUNO ÁLVARES PEREIRA LEÇA DO BALIO

Anúncio (extracto) n.º 7648/2007

Certifico que, por escritura outorgada no dia 16 de Maio de 2007, exarada de fl. 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A do Cartório Notarial da cidade do Porto a cargo do notário José António Resende Oliveira, foi constituída a associação em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Grupo Folclórico D. Nuno Álvares Pereira — Leça do Balio;
Sede — Rua de Recarei, 243-B, freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos;
Objecto — a promoção e divulgação do folclore regional e nacional, a promoção de estudos etnográficos, a realização de festivais e eventos folclóricos e etnográficos e a promoção de actividades culturais, recreativas e desportivas em benefício dos seus associados;
Duração — é constituída por tempo indeterminado;
Fundos — são constituídos por jóias e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral;
Órgãos da associação — assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida nada há que altere, modifique, restrinja ou amplie as especificações legais da parte extractada.

30 de Agosto de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira.*

2611061321

GRUPO RECORDAÇÕES DE CAMPIA

Anúncio (extracto) n.º 7649/2007

Certifico que por escritura lavrada no dia 24 de Abril, a fl. 30 do livro de notas n.º 2-N do Cartório Notarial de Vouzela a cargo do notário Nuno António Martins Correia, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e tem por objecto a recolha, promoção e divulgação do folclore regional e cantares populares, promoção cultural e recreativa e de meios de distracção.

Está conforme o original, o que certifico.

24 de Maio de 2007. — O Notário, *Nuno António Martins Correia.*

2611061639

HIP HOP DANCE PORTUGAL — ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 7650/2007

Certifico que por escritura de 22 de Outubro de 2007, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro C-14 do Cartório Notarial de Almada de José Bernardo Almeida, foi constituída por tempo indeterminado como uma instituição sem fins lucrativos a Hip Hop Dance Portugal — Associação, com sede na Praça de Lopes Graça, 13-A, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada. A Associação tem por objecto a promoção de uma escola de dança, a promoção de eventos e a organização de espectáculos, arte, desporto e música. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção.

22 de Outubro de 2007. — O Notário, *José Bernardo Coelho Gaspar de Almeida.*

2611061430

IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING, S. A.

Regulamento n.º 304/2007

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Preâmbulo

No âmbito do processo de Bolonha e com base no reconhecimento mútuo entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros do valor da formação realizada e das competências adquiridas, foi consagrada a mobilidade dos estudantes assegurada pelo sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), particularmente através do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, promove as regras a que está sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

A recente Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio, por sua vez, consagrar as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

O presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Marketing e Publicidade, adiante designada por ESMP, dá, assim, cumprimento ao disposto no artigo 10.º da referida portaria.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na ESMP.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos em funcionamento na ESMP, e citados pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro.

SECÇÃO I

Mudança de curso

Artigo 2.º

Mudança de curso

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 3.º

Condições para a mudança de curso

Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional sem o ter concluído;

b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 4.º

Creditação

1 — Cabe ao conselho científico da ESMP, através da sua comissão de creditação, proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do curso da ESMP para o qual o estudante requer a mudança.

2 — Em caso de necessidade deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.

SECÇÃO II

Transferência

Artigo 5.º

Transferência

Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso ou análogo em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 6.º

Condições para a transferência

Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Cabe ao conselho científico da ESMP, através da sua comissão de creditação, creditar a formação obtida pelo estudante durante a sua anterior inscrição num curso análogo ao curso da ESMP para o qual se transfere, nos termos da legislação em vigor.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — Em casos devidamente fundamentados, nos quais, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

SECÇÃO III

Reingresso

Artigo 8.º

Reingresso

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 9.º

Condições para o reingresso

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 10.º

Creditação

1 — Cabe ao conselho científico da ESMP, através da sua comissão de creditação, creditar a totalidade da formação obtida pelo estudante durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e o valor creditado.

SECÇÃO IV

Sobre os diversos regimes

Artigo 11.º

Seriação

Quando se mostrar necessário, os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados pelo número de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

Artigo 12.º

Requerimento e processo

O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso deve ser dirigido ao presidente do conselho de direcção da ESMP, acompanhado de modelo próprio de boletim de candidatura, disponibilizado para o efeito pela ESMP, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Comprovativo da titularidade das habilitações onde deve constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas de leccionação semanal;

b) Programas das unidades curriculares referentes ao curso titular de habilitações dos requerentes que não constam do plano curricular dos novos cursos da ESMP;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) *Curriculum vitae* segundo o modelo europeu para os casos de mudança de curso ou quando o requerente o achar por conveniente.

Artigo 13.º

Prazos

A decisão sobre os requerimentos deve ser tomada e comunicada ao estudante no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção do requerimento correctamente instruído, e divulgada publicamente nas instalações da ESMP.

Artigo 14.º

Reclamação

Da decisão prevista no artigo anterior poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de sete dias úteis a partir da data em que tomarem conhecimento da mesma.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias.

Artigo 16.º

Integração curricular

1 — O coordenador executivo da ESMP deverá organizar um programa de integração na vida académica da ESMP e na organização dos cursos dos estudantes vindos de outros estabelecimentos de ensino superior.

2 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

3 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor em cada curso da ESMP.

Artigo 17.º

Aditamentos e adequações

Para além do disposto no presente Regulamento, compete ao conselho científico da ESMP, após parecer do conselho pedagógico da ESMP, proceder a aditamentos e adequações ao presente Regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

Artigo 18.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do presidente do conselho científico da ESMP, após apreciação na primeira reunião do conselho científico que ocorrer.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Marketing e Publicidade, *Carlos Alberto Miranda Duarte.*

ISNAD — IGREJA SEDE NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DA MISSÃO MINISTÉRIO MISSÕES DO ORIENTE EM PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 7651/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 2007, lavrada a fl. 82 do livro n.º 142-A de escrituras diversas do Cartório Notarial do Barreiro a cargo do notário Carlos José Albardeiro Barradas, foi constituída uma associação sem fins lucrativos por prazo indeterminado com a natureza jurídica de uma pessoa colectiva religiosa não católica, de harmonia com a Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, com a denominação ISNAD — Igreja Sede Nacional das Assembleias de Deus da Missão Ministério Missões do Oriente em Portugal, vai ter a sua sede na Praceta de Agostinho Neto, 7, Quinta da Lomba, freguesia de Santo André, concelho do Barreiro.

Os objectivos principais da associação são pregar o Evangelho de Jesus Cristo através da Sua Palavra, ensinar a Palavra de Deus aos seus membros e ministro através do Sadmop e Fadmop. Por meio de cursos, reunir-se em culto para adoração a Deus, prestar assistência às pessoas carenciadas, distribuir folhetos, revistas e outros.

O património da associação será constituído por:

a) Bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos a título gratuito ou oneroso, tais como compra e venda, doação, legado ou herança;

b) A receita da mesma, que, por sua vez, é constituída pelos dízimos e ofertas voluntárias dos seus associados/membros ou outras contribuições de quaisquer pessoas físicas e jurídicas idóneas, devendo ser aplicadas apenas na consecução dos seus fins.

Funcionamento da assembleia geral:

1 — A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.

3 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Fazem parte da associação e possuem a qualidade de associados as pessoas singulares que tiverem sido admitidas como membros, de acordo com a disciplina da associação, e cujos nomes constarem dos registos da mesma.

A admissão e exclusão de associados serão realizadas pela assembleia geral em sessão extraordinária convocada pela administração.

28 de Setembro de 2007. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas.*

2611061533

MALAQUEIJO SOLIDÁRIO — CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL

Anúncio (extracto) n.º 7652/2007

Certifico que por escritura exarada no dia 4 de Outubro de 2007, a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A do Cartório Notarial de Santarém a cargo do notário António Manuel Martins Inácio, foi constituída a associação denominada Malaqueijo Solidário — Centro de Bem Estar Social, com sede provisória na Rua dos Valinhos, 3, freguesia de Malaqueijo, concelho de Rio Maior, número de identificação de pessoa colectiva P508314470.

1 — A associação tem por fim criar, manter e alargar um conjunto de actividades e objectivos sociais, educativos e culturais que constituem o núcleo de acção e objectivos da mesma.

2 — A associação prosseguirá os seguintes fins:

a) A formação pré-profissional e profissional e a procura e criação de emprego;

b) O apoio escolar;

c) A integração social e comunitária;

d) O bem-estar global;

e) Cooperar com entidades visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

f) O apoio a idosos;

g) A promoção de actividades desportivas, recreativas e culturais.

Está conforme.

8 de Outubro de 2007. — O Notário, *António Manuel Martins Inácio.*

2611061294

MOJU — ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO JUVENIL EM OLHÃO

Anúncio (extracto) n.º 7653/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2007, exarada de fl. 33 a fl. 41 do livro n.º 60-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão a cargo da notária Ângela Maria Guerreiro Relvas, foi constituída uma associação juvenil sem fins lucrativos com a denominação MOJU — Associação Movimento Juvenil em Olhão, com sede na Avenida da República, 5, 4.º, A, freguesia e concelho de Olhão, com o número de pessoa colectiva P508304784.

A Associação prossegue os seguintes objectivos:

a) Estimular a participação activa dos jovens na sociedade, de forma directa ou indirecta;

b) Desenvolver actividades de carácter (inter)cultural, educativo, social, desportivo, recreativo e ambiental que visem o desenvolvimento global dos jovens do concelho de Olhão;

c) Promover o debate e a difusão de informações acerca das necessidades e aspirações da juventude do concelho de Olhão, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e implementação de políticas locais adequadas;

d) Colaborar com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o desenvolvimento e a aplicação dos objectivos anteriormente descritos.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

16 de Outubro de 2007. — A Notária, *Ângela Maria Guerreiro Relvas.*

2611061706

PÓVOA — CYCLING CLUB

Anúncio (extracto) n.º 7654/2007

Certifico que por escritura de 13 de Outubro de 2007, lavrada a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-F do Cartório Notarial de Vila do Conde a cargo da licenciada Maria Goretti Moreira Neves Pinto de Azevedo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Póvoa — Cycling Club, número de identificação de pessoa colectiva P508319242, com sede no Estádio Municipal da Póvoa de Varzim, no lugar de Sencadas, da freguesia de Aver-o-Mar, do concelho da Póvoa de Varzim, cujo objectivo consiste em promover e desenvolver actividades em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões etários do desporto ciclista, abrangendo, designadamente:

a) Competição, espectáculo e recreação;

b) Formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade;

c) Promoção e fomentação de quaisquer eventos de natureza desportiva.